

RESERVA DE RECRUTAMENTO 23

NOTA INFORMATIVA

1. Reserva de Recrutamento (RR23)

1.1. Em cumprimento do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação em vigor, são publicadas as listas respeitantes à Reserva de Recrutamento, designadamente:

- a) Listas de colocação, não colocação e de retirados de docentes de carreira;
- b) Listas de colocação, não colocação e de retirados, relativas aos docentes externos;
- c) Listas de colocações administrativas.

1.2. Os horários a concurso na Reserva de Recrutamento 23 correspondem aos horários pedidos pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas.

1.3. Após a publicitação das listas, serão retomadas as funcionalidades de seleção da Contratação de Escola suspensas enquanto decorreram os procedimentos com vista à elaboração das mesmas.

1.4 A aceitação das colocações obtidas em Reserva de Recrutamento faz-se no decurso dos dois dias úteis seguintes à publicitação das listas.

2. Reserva de Recrutamento (RR24)

2.1 Calendário

- Pedido de horários (AE/ENA) - Disponível das 10.00 horas de dia 02 até às 10.00 horas de dia 04 de março de 2020;
- Validação (DGEstE) - Disponível das 10.00 horas de dia 02 até às 12.00 horas de dia 04 de março de 2020;
- RR24 - 06 de março de 2020.

2.2 Pedido de horário e seleção

2.2.1. Os horários não ocupados na RR23 integram a reserva de recrutamento seguinte, não devendo ser pedidos.

Os horários que sejam objeto de duas não colocações na reserva de recrutamento podem transitar para Contratação de Escola, conforme determinado na alínea c) do n.º 2) do art.º 38.º do Decreto-Lei 132/2012, na redação em vigor, após intervenção do responsável pelo AE/ENA na plataforma SIGRHE.

2.2.2 Os horários inferiores a 8h devem ser pedidos em Contratação de Escola (CE).

2.2.3 Os horários objeto de *Não Aceitação ou de Não aceitação em tempo útil*, integram automaticamente a reserva de recrutamento seguinte.

Os horários que sejam objeto de duas não aceitações na reserva de recrutamento podem transitar para Contratação de Escola, conforme determinado na alínea d) do n.º 2) do art.º 38.º do Decreto-Lei 132/2012, na redação em vigor, após intervenção do responsável pelo AE/ENA na plataforma SIGRHE.

2.2.4. Os horários objeto de *Não Apresentação ou de Denúncia* não serão automaticamente recuperados para a Reserva de Recrutamento seguinte, devendo o AE/ENA pedir um novo horário no caso da necessidade persistir.

2.2.5. Todas as novas necessidades de horários que surgirem, entretanto, deverão ser indicadas para a RR24, tendo em vista a sua recolha.

3. Colocação na RR

Em primeira prioridade são colocados os docentes de carreira que concorreram ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 28.º.

Em segunda prioridade são colocados os docentes externos, não colocados em Contratação Inicial. Os candidatos são selecionados respeitando a ordenação das suas preferências manifestadas nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

4. Aceitação

Os docentes colocados na Reserva de Recrutamento (QA/QE, QZP e Externos) devem aceder à aplicação e proceder à aceitação da colocação na aplicação eletrónica no prazo de 48 horas úteis, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a publicitação da colocação.

Caso os candidatos não cumpram este dever, findo o prazo, considera-se uma “Não Aceitação” **aplicando-se as penalizações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor.**

5. Audição Escrita

Em caso de não aceitação, determinando a impossibilidade de os docentes não integrados na carreira serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano, através dos procedimentos concursais regulados no referido decreto-lei, para efeitos do previsto no final da alínea c) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor, a DGAE disponibiliza um módulo na aplicação SIGRHE onde o candidato pode, a seu pedido, recorrer à audição escrita, no prazo de 48 horas.

6. Apresentação

A apresentação dos docentes (QA/QE, QZP e Externos) no AE/ENA é efetuada no prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a respetiva colocação.

A apresentação deve ser efetivada eletronicamente pela escola.

7. Denúncia

Os docentes contratados podem denunciar:

7.1. Dentro do período experimental nos primeiros 15 ou 30 dias do primeiro contrato celebrado em cada ano escolar, conforme a duração do contrato.

- Se denunciar no período experimental, não regressa à Reserva de Recrutamento (n.º 3 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor);
- Se denunciar no período experimental, não pode obter outra colocação nesse AE/ENA até final do ano escolar, mas pode ser selecionado noutra AE/ENA em Contratação de Escola (n.º 3 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor).

7.2. Fora do período experimental

Neste caso o docente contratado é retirado da RR e impedido de ser selecionado em Contratação de Escola (n.º 4 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor).

Em síntese: Caso a denúncia seja feita fora do período experimental o docente ficará impedido de celebrar, no corrente ano escolar, novo contrato ao abrigo de qualquer modalidade de contratação regulado pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

A denúncia do contrato produz efeitos no dia em que o mesmo é denunciado.

Esse dia ainda é válido em termos contratuais.

8. Desistência

Aos docentes contratados são permitidas desistências totais da Reserva de Recrutamento, enquanto esta decorrer, sem que haja lugar à aplicação de qualquer penalidade.

9. Aditamentos de completamento de horário do candidato

Um aditamento constitui uma alteração ao contrato inicialmente celebrado.

Não é possível exceder a componente letiva do docente, definida por lei.

9.1. Não é possível celebrar aditamentos com efeitos retroativos. Os aditamentos produzem efeitos a partir do dia imediatamente a seguir ao da sua celebração.

9.2. O aditamento de horas ao contrato celebrado é, em regra, realizado na escola em que o docente é colocado. No caso de o docente ter celebrado contrato em mais do que uma escola, o aditamento de horas aos contratos celebrados respetivamente em cada escola não pode ultrapassar a soma das horas da componente letiva do docente, estabelecida por lei.

9.3. Se após a cessação da vigência do contrato, se se mantiver a necessidade que justificou o aditamento de horas ao contrato, o candidato poderá permanecer no Agrupamento com as horas referentes ao aditamento não lhe podendo ser aditadas mais horas às já existentes.

28 de fevereiro de 2020,

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Susana Castanheira Lopes